



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 34/2026 - COMPRASGOV N.º 90034/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0039.009435.00318/2025-20
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Fundação Hospital Governador Flaviano Melo Estadual do Acre – FUNDHACRE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	11/02/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	9h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	27/01/2026 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Janda Feitosa de Araújo Salvato
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no **fornecimento continuado de kits/reagentes para exames de coagulação**, com fornecimento de **sistema completo de automação laboratorial**, incluindo todos os **equipamentos laboratoriais periféricos em regime de comodato**, bem como o fornecimento de **insumos, manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica, treinamentos operacionais e técnico-científicos**, e **assistência científica contínua**, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Minuta de Contrato em Comodato

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade

de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do

licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE

9.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua is

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

- 9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 9.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.
- 9.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:

- 9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.21.2. empresas brasileiras;
- 9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

- 9.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 9.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
- 9.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.5. **Será desclassificada a proposta que:**
- 10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- 10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
- 10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a)

convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital - ITEM 37.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo

originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expreso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou

em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- 15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.
- 15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.
- 15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.
- 15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 17.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. **Haverá** garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital - **ITEM 32**

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos

apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Elaborado por:

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 26/01/2026, às 11:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019146117** e o código CRC **544BBA1C**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24/2026/FUNDHACRE - LAC

Processo nº 0039.009435.00318/2025-20

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como Objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no **fornecimento continuado de kits/reagentes para exames de coagulação**, com fornecimento de **sistema completo de automação laboratorial**, incluindo todos os **equipamentos laboratoriais periféricos em regime de comodato**, bem como o fornecimento de **insumos, manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica, treinamentos operacionais e técnico-científicos, e assistência científica contínua**, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Decreto Estadual nº. 11.363/2023 e suas alterações; Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções) e suas alterações; Decreto Estadual nº. 4.735/2016 (Contratos de serviços continuados) e suas alterações; Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações; Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço por LOTE ÚNICO.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE

4.2. Endereço: BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial - Município de Rio Branco-AC.

4.3. Representante da Contratante: **Soron Angélica Steiner**, Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para a futura e eventual aquisição de **conjunto integrado de insumos e serviços laboratoriais** voltados à realização de **exames de coagulação**, a fim de atender às demandas da **Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE**.

5.2. A realização dos exames de coagulação é essencial no contexto hospitalar, especialmente em ambientes de média e alta complexidade, como é o caso da FUNDHACRE. Esses exames são fundamentais para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas condições clínicas, como distúrbios hemorrágicos, trombozes, controle da anticoagulação e preparo pré-operatório de pacientes.

5.3. O modelo de fornecimento por meio de **conjunto integrado de insumos e serviços** se mostra o mais adequado e eficiente, pois garante:

5.3.1. O fornecimento contínuo e padronizado dos reagentes, calibradores, controles e demais insumos necessários;

5.3.2. A disponibilização de equipamentos compatíveis e adequados à demanda técnica da unidade;

5.3.3. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a administração;

5.3.4. O treinamento e suporte técnico-operacional para os profissionais do setor de análises clínicas;

5.3.5. A redução de riscos operacionais e maior confiabilidade dos resultados laboratoriais.

5.4. Ademais, o formato de **Registro de Preços** permite à FUNDHACRE a aquisição conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, garantindo economicidade, eficiência e agilidade nos processos de aquisição, respeitando os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.5. Considerando a relevância clínica dos exames de coagulação para o correto manejo dos pacientes internados e ambulatoriais, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos serviços assistenciais, justifica-se plenamente a contratação ora proposta.

5.6. **Impacto esperado:** com a contratação, espera-se aprimorar a qualidade dos diagnósticos laboratoriais, reduzir o tempo de resposta dos exames e garantir a continuidade dos serviços assistenciais, refletindo diretamente na segurança e eficiência do atendimento hospitalar.”

6. JUSTIFICATIVA POR LOTE

6.1. Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas razões estritas abaixo:

- a) **pela natureza do objeto**, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, tendo em vista que a normativa específica estabelece a utilização preferencial de menor preço por item.
- b) a **junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE** específico por itens, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.
- c) o agrupamento de itens em **grupo gera maior interesse na participação dos licitantes** e garante à Administração uma maior disputa no lote.
- d) o agrupamento de itens também **possibilita a redução dos custos**, proporcionando uma economia de escala ao órgão contratante.
- e) propiciará à Administração a **redução no gerenciamento do número de contratos**, já que será contratada apenas uma empresa por lote, que, com o agrupamento, reduzirá o **custo administrativo** de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.
- f) Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: *“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”*.
- g) Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.
- h) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa, o que acarretará em economia nos procedimentos de fiscalização de contratos.
- i) Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.
- j) Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.
- k) O informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 147, do TCU, traz julgado expresso sobre a possibilidade de agrupamento em lotes para serviços de mesma natureza: *É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).*

7. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

7.1. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pelos seguintes motivos:

- 7.1.1. **Necessidade de fornecimento contínuo e regular** de insumos laboratoriais essenciais para a realização de exames de coagulação, os quais são imprescindíveis para o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados pela FUNDHACRE, especialmente em áreas críticas como urgência, emergência e pacientes em terapia intensiva;
- 7.1.2. **Variabilidade da demanda**: A quantidade de exames laboratoriais realizados pode variar ao longo do tempo, em função da sazonalidade de doenças, aumento de internações ou novas políticas públicas de saúde, o que torna mais adequado o uso do SRP por permitir aquisições conforme a real necessidade;
- 7.1.3. **Racionalização dos processos administrativos**, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para aquisições frequentes e de mesma natureza, promovendo maior eficiência, economicidade e planejamento nas contratações;
- 7.1.4. **Padronização dos insumos e equipamentos**, assegurando compatibilidade técnica entre os reagentes e os sistemas automatizados fornecidos em comodato, o que é fundamental para garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados laboratoriais;
- 7.1.5. **Possibilidade de adesão por outros órgãos** da Administração Pública do Estado do Acre, promovendo ganho de escala, economia de recursos e uniformidade nos serviços laboratoriais, em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023 e demais normativos aplicáveis;

7.1.6. **Garantia de suporte técnico e científico contínuo**, o que exige uma relação contratual estável com a empresa fornecedora, permitindo acompanhamento e suporte integral durante toda a vigência do contrato;

7.2. Diante do exposto, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços se apresenta como o instrumento mais adequado e vantajoso para atender à presente demanda, assegurando eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

8.2. As **Quantidade de Consumo Estimado: as quantidades apresentadas referem-se ao consumo médio mensal estimado com base no histórico de utilização dos últimos 12 (doze) meses, podendo variar conforme demanda assistencial.**

8.2.1. Justificamos que a diferença de valores constante no Termo de Referência – TDR e no Mapa Comparativo (Estimativa) do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre – GRP, ocorre pelo fato do acréscimo de 20% no quantitativo de reagentes, de garantir a continuidade das atividades laboratoriais, considerando fatores imprevisíveis que podem impactar diretamente o consumo e o abastecimento desses insumos essenciais.

8.2.2. Ressalta-se que os reagentes laboratoriais estão sujeitos a variações de demanda decorrentes do aumento eventual do número de exames realizados, da ocorrência de surtos epidemiológicos, bem como de perdas técnicas inerentes ao manuseio, armazenamento e controle de qualidade, situações que podem gerar consumo superior ao inicialmente estimado.

8.2.3. Ademais, observa-se recorrente instabilidade no mercado fornecedor, incluindo riscos de desabastecimento, atrasos na entrega e eventuais reajustes de preços, fatores que reforçam a necessidade de manutenção de estoque de segurança, de modo a evitar a interrupção dos serviços prestados.

8.2.4. Dessa forma, o percentual de acréscimo de 20% mostra-se razoável, proporcional e tecnicamente justificado, funcionando como margem de segurança para absorver variações inesperadas de consumo e garantir a regularidade das atividades, sem prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE PARA REGISTRO - MENSAL	QUANTIDADE PARA REGISTRO - ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	200001883 - REAGENTE TTPA PARA AUTOMACAO, CONJUNTO DE REAGENTES PARA EXECUCAO DE TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	UN	STAGO	4.600	55.200		
2	200002553 - REAGENTE TP PARA AUTOMACAO CONJUNTO DE REAGENTES PARA EXECUCAO, TEMPO DE PROTROMBINA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	UN	STAGO	5.100	61.200		
3	200108241 - REAGENTE TT PARA AUTOMACAO CONJUNTO DE REAGENTES PARA EXECUCAO, TESTE DE TROMBINA; TIPO: TROMBINA CÁLCICA TITULADA DE ORIGEM HUMANA OU BOVINA; FINALIDADE DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBINA PARA TEMPO DE COAGULAÇÃO; CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	125	1.497		
4	200076861 - REAGENTE QUIMICO; PARA FIBRINOGENIO; EM AUTOMACAO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NO MS, E QUE ATENDA AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	UN	STAGO	2.800	33.600		

5	200108242 - REAGENTE QUIMICO; PARA ANTI Xa; REAGENTE PARA QUANTIFICAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO PLASMÁTICA DA HEPARINA FRACIONADA (HEPARINA DE BAIXO PESO MOLECULAR).ENSAIO AUTOMATIZADO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ATIVIDADE ANTI-XA; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE,, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	139	1.670		
6	200108243 - REAGENTE QUIMICO; PARA ANTITROMBINA III; TIPO: KIT PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ANTITROMBINA III CONTENDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA COMPLETA EXECUÇÃO DO TESTE. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ANTITROMBINA III EM APOIO AO DIAGNÓSTICO DE TROMBOSES, PARA USO EM PROVAS DE COAGULAÇÃO;EM AUTOMACAO. INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	128	1.536		
7	200108244 - REAGENTE QUIMICO; PARA PROTEÍNA C; TIPO: KIT PARA A DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA S CONTENDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA COMPLETA EXECUÇÃO DO TESTE.FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA C, PARA USO EM PROVAS DE COAGULAÇÃO;EM AUTOMACAO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, INSTRUÇÕES DE USO, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	119	1.425		
8	200108245 - REAGENTE QUIMICO; PARA PROTEÍNA S; KIT PARA DETERINAÇÃO DA PROTEÍNA S CONTENDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA COMPLETA EXECUÇÃO DO TESTE. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA PROTEINA S, PARA USO EM PROVAS DE COAGULAÇÃO; EM AUTOMACAO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	110	1.320		
9	200108246 - REAGENTE QUIMICO; PARA PROTEÍNA S LIVRE; TIPO: KIT PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTEINA S LIVRE EM PLASMA, CONTENDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA COMPLETA EXECUÇÃO DO TESTE. FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA S LIVRE, PARA USO EM PROVAS DE COAGULAÇÃO; EM AUTOMACAO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	119	1.425		

10	200108247 - REAGENTE QUIMICO; PARA RESISTÊNCIA À PROTEÍNA C ATIVADA; KIT PARA A DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA À PROTEÍNA C ATIVADA CONTENDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA COMPLETA EXECUÇÃO DO TESTE; EM AUTOMACAO; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA À PROTEÍNA C ATIVADA: INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	135	1.622		
11	200108248 - REAGENTE QUIMICO; PARA ANTICOAGULANTE LÚPICO SCREEN E CONFIRMATÓRIO; TIPO: REAGENTE DRVVT CONTENDO A COMBINAÇÃO DE VENENO DE VÍBORA DE RUSSEL, FOSFOLÍPIDES E CÁLCIO, SENSÍVEL AO ANTICOAGULANTE LÚPICO, INCLUINDO CONTROLES ALÉM DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA COMPLETA EXECUÇÃO DO TESTE. FINALIDADE: PARA TRIAGEM E OUTRO PARA CONFIRMAÇÃO DO ANTICOAGULANTE LÚPICO EM PROVAS DE COAGULAÇÃO; EM AUTOMACAO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	132	1.584		
12	200108249 - REAGENTE QUIMICO; PARA FATOR DE VON WILLEBRAND; TIPO: KIT PARA DETERMINAÇÃO AUTOMATIZADA DO ANTÍGENO DO FATOR DE VON WILLEBRAND, POR IMUNOTURBIDIMETRIA, PARA USO EM COAGULÔMETROS. FINALIDADE: DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE VON WILLEBRAND; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	140	1.680		
13	200108250 - PLASMA DEFICIENTE EM FATOR VII; TIPO: PLASMA DEFICIENTE EM FATOR VII DE ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO, PARA RECONSTITUIÇÃO, NO MOMENTO DO USO, COM ÁGUA DEIONIZADA; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO FATOR VII EM PROVAS DE COAGULAÇÃO; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EM AUTOMACAO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	103	1.231		
14	200108251 - PLASMA DEFICIENTE EM FATOR VIII; TIPO: PLASMA DEFICIENTE EM FATOR VIII DE ORIGEM, LIOFILIZADO, PARA RECONSTITUIÇÃO, NO MOEENTO DO USO , COM ÁGUA DEIONIZADA; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO FATOR VIII EM PROVAS DE COAGULAÇÃO: INSTRUÇÕES: APARESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EM AUTOMACAO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	103	1.231		

15	200108252- PLASMA DEFICIENTE EM FATOR IX; TIPO:PLASMA DEFICIENTE EM FATOR IX DE ORIGEM HUMANA, LIOFILIZADO,PARA RECONSTITUIÇÃO, NO MOMENTO DO USO, COM ÁGUA DEIONIZADA;FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DO FATOR IX EM PROVAS DE COAGULAÇÃO;EM AUTOMACAO;INSTRUÇÕES : APRESENTAR BULA COM INSTRUÇÕES DE USO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, MS E ATENDER AS DEMAIS NORMAS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO.	TS	STAGO	103	1.231		
VALOR TOTAL							R\$

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DE COAGULAÇÃO EM COMODATO

- 9.1. Metodologias: coagulométricos, Cromogênicos e Imunoturbidimétricos em Hemostasia.
- 9.2. Deverá ser entregue em regime de comodato um (1) equipamento automatizado para a realização de testes de hemostasia, conforme especificações técnicas acordadas, permanecendo a propriedade do comodante durante todo o período de vigência do contrato, contendo as seguintes especificações técnicas:
- 9.3. Equipamento automatizado para realização de testes de hemostasia. Sistema de detecção baseado na viscosidade (mecânica) que permite a disponibilidade imediata de resultados exatos e precisos. Amplo o menu de testes de hemostasia: Tempo de Protrombina (TP), Tempo de Tromboplastina Parcialmente ativada (TTPA), Fibrinogênio, Tempo de Trombina (TT), Fatores, Anti-Xa (HNF, HBPM, Rivaroxaban, Apixaban...), Dímero-D, Antitrombina, Proteína C e S, Resistência à Proteína C ativada, Anticoagulante Lúpico, FvW, entre outros. Realiza 140 testes/ hora.
- 9.4. **Cessão de equipamento analisador de coagulação automático**, compatível com os reagentes fornecidos, interface com sistema de LIS, fornecido em comodato por toda a vigência do contrato.
- 9.5. **Manutenção preventiva e corretiva dos analisadores cedidos**, com fornecimento de peças e laudo técnico, fornecido por toda a vigência do contrato.
- 9.6. **Treinamento inicial para equipe de laboratório**, presencial, mínimo de 12h, abrangendo operação, calibração e manutenção de rotina.
- 9.7. Estas devem ser incluídas como parte das especificações:
- 9.8. **Validade mínima dos reagentes**: (12 meses a partir da data de entrega)
- 9.9. **Responsabilidade da empresa por cessão de equipamentos**
- 9.10. **Suporte técnico em até 24 horas**
- 9.11. **Reposição de reagentes com falha**
- 9.12. **Registro dos produtos na Anvisa**
- 9.13. **Manual técnico e certificados;**
- 9.14. **O Equipamento em comodato, deverá ser novo primeiro uso;**
 - 9.14.1. **Metodologias:**
 - 9.14.2. coagulométricos, Cromogênicos e Imunoturbidimétricos em Hemostasia.
 - 9.14.3. Sistema Windows com tela Touch Screen
 - 9.14.4. 4 canais de leitura e 15 canais de incubação
 - 9.14.5. 96 posições para amostras em tubo primário.
 - 9.14.6. Perfuração de tubos CAP PIERCING: o equipamento aceita tubos fechados e abertos, com a mesma velocidade do equipamento com o sem o Cap Piercing.
 - 9.14.7. 45 posições para diferentes tamanhos reagentes (frasco original).
 - 9.14.8. 80 metodologias de teste definidas
 - 9.14.9. Carregamento continua para amostras e reagentes.
 - 9.14.10. Gestão das amostras urgentes (STAT) imediata, qualquer posição pode se tornar posição de prioridade de análise para o instrumento.
 - 9.14.11. Carregamento aleatório de reagentes identificação com códigos de barras

- 9.14.12. Leitor de código de barras para amostras e reagentes acoplados no sistema.
- 9.14.13. Opção para amostras com micro volume.
- 9.14.14. 3 probes com detecção de volume (agulha 1 para amostras, agulha 2 e 3 para reagentes).
- 9.14.15. Diluições e re-diluições automáticas.
- 9.14.16. Insensível a plasmas hemolisados, lipêmicos e ictericos.
- 9.14.17. Software integrado com gerenciamento do controle de qualidade, incluindo gráfico de Levey – Jennings, Regras de Westgard, Gráfico de média móvel. Completa gestão no gráfico da mudança de lote de reagente o de controle e das ações de manutenção.
- 9.14.18. Curvas de calibração com diluição automática.
- 9.14.19. Gestão dos dados até 5 anos no equipamento (arquivos dos resultados de pacientes e controles)
- 9.14.20. Total rastreabilidade de amostras, de usuários de manutenções.
- 9.14.21. Login/Logout de usuário ilimitado com até 4 níveis de acesso.
- 9.14.22. Agenda automática e personalizável das ações de manutenção (com alarmas)
- 9.14.23. Gerenciamento dos reagentes via software (número de lote, volume, estabilidade, datas de vencimento).
- 9.14.24. Capacidade de carregamento de 1000 cubetas por vez com código de barras e monitorada pelo sistema.
- 9.14.25. Regras avançadas disponíveis para acreditação.
- 9.14.26. Possibilidade de interfaceamento bidirecional
- 9.14.27. Reagentes pronto para uso e pré calibrados.
- 9.14.28. Impressora externa.
- 9.14.29. A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na clausula anterior, nas atividades da COMODATÁRIA, nos termos do Código Civil, art. 1.248.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 10.1. A estimativa e cotação da despesa será realizada pelo setor de Licitações, Compras e Contratos da FUNDHACRE, respeitando o art. 104 do Decreto nº 11.363/2023.

11. DO QUANTITATIVO

- 11.1. A Fundação Hospitalar do Estado do Acre - FUNDHACRE não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais de acordo com a sua necessidade;
- 11.2. Os serviços que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. **As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.**

12.2. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

12.2.1. I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.2.2. II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 12.3. **Validade da Proposta: a proposta apresentada deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.**

12.4. Disposições Finais

12.4.1. O fornecimento dos equipamentos, dos insumos e do suporte técnico especializado será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

12.4.2. A ausência de comprovação documental ou o não atendimento às exigências técnicas e sanitárias implicará inabilitação da empresa licitante.

12.4.3. As exigências aqui dispostas são condições essenciais para a habilitação e execução do contrato, integrando-se às demais disposições deste Termo de Referência e do Edital.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

14. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

14.1. Os reagentes apresentados deverão ser da mesma marca;

14.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil;

14.3. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

14.4. O material estará sujeito à aceitação pela Contratante, cabendo o direito de recusar, caso o (s) produto (s) não esteja (am) de acordo com o especificado;

14.5. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, órgão emitente da Autorização de Fornecimento/requisição, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento dos produtos;

14.6. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratada sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos.

14.7. A Instalação do (s) equipamento (s) deverá ocorrer em até 30 dias, após Autorização da Contratante.

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

15.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo Almoxarifado Central da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE de segunda a sexta feira, conforme horário comercial das 7:30 às 12:00 e das 14:00 as 17:00, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Ordem de Entrega/Nota de Empenho.

15.2. Somente serão recebidos os produtos na sua totalidade da Ordem de Entrega.

15.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, onde o objeto licitado deverá estar em conformidade com o que fora solicitado.

15.4. O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja (am) de acordo com o especificado..

15.5. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

15.6. A FUNDHACRE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências.

15.7. O fornecedor deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto.

15.8. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

15.9. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.10. Ocorrendo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

15.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

15.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos;

15.13. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

15.14. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida após autorização de faturamento emitida pelo setor competente da FUNDHACRE e deverá ser entregue acompanhada dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

15.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

15.16. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde conforme prever a ANVISA na PORTARIA nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 e RESOLUÇÃO RDC 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, quando couber.

- 15.17. Especificações técnicas – Os **materiais** deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;
- 15.18. Embalagem – O **material** deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro de material emitido pela ANVISA, se houver.
- 15.19. Rotulagens – Todos os **materiais**, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- 15.20. Responsável Técnico – As embalagens devem apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do material, se houver.
- 15.21. O Prazo de validade dos **materiais** deverá ser entregue com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.
- 15.22. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;
- 15.23. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital; Especificações técnicas – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;
- 15.24. Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Fundação Hospital Estadual - FUNDHACRE, a qual caberá o direito de recusar, caso o material não esteja de acordo como especificado;
- 15.25. Em caso de não aceitação do produto objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções;
- 15.26. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021
- 15.27. A FUNDHACRE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 16.1. A entrega dos materiais somente será considerada efetivada mediante solicitação formal do pedido pela CONTRATANTE.
- 16.2. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos no Edital, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à embalagem, seguro, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos necessários à entrega dos materiais.
- 16.4. Somente serão aceitos os produtos entregues em sua totalidade, conforme previsto na Ordem de Entrega.
- 16.5. Os materiais entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação por parte da Fundação Hospital Estadual – FUNDHACRE, a quem cabe o direito de recusar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou no Edital.
- 16.6. Em caso de recusa, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a retirada e substituição dos materiais recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7. A entrega deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. O descumprimento dessas condições ensejará a recusa do recebimento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 17.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega emitidas, conforme endereço abaixo relacionado:
- 17.2. **Almoxarifado Central da FUNDHACRE - BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.907-704. Município de Rio Branco - AC.**
- 17.3. Galpão da FUNDHACRE - Rua José Augusto, Nº 3.920, bairro Floresta Sul - Rio Branco.

17.4. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (QUINZE) dias a corridos após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pela FUNDHACRE.

17.5. Em caso de falta no mercado dos produtos, o fato deve ser comunicado imediatamente à Contratante que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega.

18. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S)

18.1. O prazo para instalação do (s) equipamento (s) será de no **máximo 30** (trinta) dias corridos após Autorização da Contratante.

19. VALIDAÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S) E INSUMOS

19.1. Os equipamentos e reagentes passarão por um processo de validação para que sejam feitos os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes deverão ser disponibilizados e serão de responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para FUNDHACRE.

19.2. A Validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitação técnicas deste edital;

19.3. Os profissionais do laboratório responsáveis pela validação (responsável técnico do laboratório e dois profissionais treinados e lotados na unidade) emitirão parecer técnico dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação á rotina do setor do laboratório;

20. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. Será de total responsabilidade da empresa Contratada, qualquer dano aos equipamentos que porventura ocorram por sinistros de qualquer natureza.

20.2. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falha de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.

20.3. Realizar treinamento para a equipe do Laboratório, quando à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após instalação do equipamento, com emissão de certificado individual constando o nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data de realização, nome da empresa e assinatura do responsável;

20.4. Realizar reciclagens sempre que necessário ou solicitado pela Gerência do Laboratório da FUNDHACRE dentro do 05 (cinco) dias contados a partir da data de abertura do chamado;

20.5. Novas capacitações deverão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante e atualizações do programa durante a vigência do contrato;

20.6. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem com garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

20.7. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado o Laboratório de Análises Clínica/LAC - FUNDHACRE;

20.8. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks e estabilizadores).

20.9. partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviços de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar), celular 24 horas por dia;

20.10. Prestar a **assistência técnica e científica 24 horas**, no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da data e hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone. A contratada, após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada ao laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo;

20.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a

empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

22.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

22.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

22.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.15. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

22.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

22.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

22.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

22.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

22.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.23. Nota fiscal

22.23.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

22.23.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

a) Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

b) CNPJ: 63.602.940/0001=70;

c) Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69914-220.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

23.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o serviço objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos de execução do serviço realizado e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

23.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato.

23.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização da prestação do serviço, estará caracterizado o compromisso de execução.

24. VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto caso a situação de emergência descrita acima estiver controlada, não necessitando dos serviços prestados pela CONTRATADA.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

26.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

26.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital;

26.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

26.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

26.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27. DO GESTOR DE CONTRATO (ART. 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.363/2023):

27.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

27.2. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

27.3. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

27.4. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

27.5. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

27.6. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

27.7. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

27.8. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

27.9. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.

27.10. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

27.11. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

27.12. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

27.13. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

27.14. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

27.15. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

- 27.16. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 27.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 27.18. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 27.19. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

28. DO FISCAL DE CONTRATO (ART. 16, 17, 18, 19 E 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.363/2023):

- 28.0.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 28.0.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 28.0.3. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 28.0.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 28.0.3.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 28.0.3.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 28.0.3.4. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 28.0.3.5. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 28.0.3.6. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;
- 28.0.3.7. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 28.0.3.8. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 28.0.3.9. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 28.0.3.10. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 29.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 29.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, transporte, mão-de-obra e quaisquer custos necessários à perfeita entrega dos materiais;
- 29.3. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 29.4. Deverá cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 29.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados, acompanhada da respectiva nota fiscal contendo detalhamento de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e validade;
- 29.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, conforme os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 29.7. Substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias úteis, os materiais com avarias ou vencidos;

- 29.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 29.9. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos;
- 29.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 29.11. Observar as normas de proteção ao trabalho de menores, vedando atividades proibidas por lei;
- 29.12. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e demais despesas incidentes;
- 29.13. Fornecer recipientes adequados para descarte de resíduos químicos ou biológicos gerados, em conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos;
- a) Apresentação de **plano de gerenciamento de resíduos laboratoriais** pela contratada;
- b) Conformidade com a **RDC nº 222/2018 (Anvisa)** e normas do **CONAMA**.
- 29.14. **Substituir o equipamento por outro da mesma marca e modelo no prazo de 24 horas, caso apresente defeito insanável, ou providenciar a execução dos ensaios em outro laboratório sem custo para a FUNDHACRE;**
- 29.15. Realizar manutenção preventiva trimestral e corretiva quando solicitada, em até 24 horas, com emissão de certificado técnico conforme NBR/ISO/IEC 17025 e RDC 302;
- 29.16. Emitir relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando data e previsão de próxima visita;
- 29.17. Instalar bancadas e suportes necessários à operação dos equipamentos, sem ônus para a Administração;
- 29.18. Realizar treinamento e certificação dos profissionais usuários, oferecendo assessoria técnica e científica contínua;
- 29.19. Entregar junto com o equipamento o manual de operação e manutenção em português;
- 29.20. Fornecer kits completos e lacrados, com validade mínima conforme especificado, contendo todos os insumos, controles, calibradores e acessórios;
- 29.21. Repor kits descartados em razão de falhas mecânicas, travamentos ou problemas de reagentes não atribuíveis ao operador.

30. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 30.1. Em atendimento à orientação da Controladoria-Geral do Estado do Acre – CGE/AC, constante no Ofício-Circular nº 14/2025/CGE (Documento SEI nº 0015876936), a CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de integridade, ética e prevenção à corrupção durante toda a execução contratual.
- 30.2. Constitui obrigação da CONTRATADA abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude ou condutas que atentem contra a administração pública, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), e demais normativos aplicáveis.
- 30.3. A ausência de observância desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da comunicação às autoridades competentes.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 31.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 31.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 31.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 31.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 31.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
- 31.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 31.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

32. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 32.1. A contratada deverá prestar **garantia de execução contratual** correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor inicial do contrato, nos termos do **artigo 98 da Lei nº 14.133/2021**.
- 32.2. No caso de **alteração do valor do contrato** ou **prorrogação de sua vigência**, a garantia deverá ser **readequada ou renovada nas mesmas condições**.
- 32.3. Caso o valor da garantia seja **utilizado total ou parcialmente** para o pagamento de qualquer obrigação

contratual, a contratada obriga-se a **repor o montante correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Administração.

33. RESCISÃO CONTRATUAL

- 33.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 33.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 33.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 33.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 33.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 33.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 33.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 33.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 33.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 33.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 33.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 33.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 34.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.
- 34.2. Findo esse período, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 34.3. A revisão dos preços poderá ser autorizada em caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, bem como nos casos de redução de preços praticados no mercado.
- 34.4. Toda e qualquer alteração será formalizada por meio de **Termo Aditivo**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

35. DA REVISÃO

- 35.0.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 35.0.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 35.0.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 35.0.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos

requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

35.0.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

35.0.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

36. DAS PENALIDADES

36.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

36.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

36.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

36.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

36.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

36.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

36.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste processo e das demais cominações legais.

36.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

36.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade superior, durante a execução do contrato.

36.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

36.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

36.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as sanções prevista no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

36.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

36.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

36.15. Advertência;

36.16. Multa;

36.17. impedimento de licitar e contratar; e

36.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.19. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

36.20. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

37. REQUISITO MÍNIMOS A SEREM EXIGIDOS

37.1. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido **satisfatoriamente** os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. **Se o atestado for emitido por pessoa de direito;**

37.2. **Alvará Sanitário Estadual ou Municipal** da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

37.3. A empresa deverá apresentar **comprovação de registro no respectivo Conselho de Classe**, bem como a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente do **Responsável Técnico, emitidos pelo Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF)**, conforme a formação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços laboratoriais, em conformidade com a legislação vigente e com as normas específicas da atividade.

37.4. A empresa licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, **compatível com as atividades de fabricação, importação, distribuição ou comercialização de reagentes para diagnóstico in vitro**, conforme previsto na legislação sanitária vigente.

37.5. **Indicação do pessoal técnico**, das instalações e do **aparelhamento adequados** e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme artigo 67, III, Lei 14.133/2021.

37.6. Em conformidade com a **Lei de Licitações nº 14.133**, o não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, especialmente em relação ao fornecimento adequado do gerador e da assistência técnica, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e a responsabilidade por eventuais prejuízos causados à **Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE**.

38. A MULTA É A SANÇÃO PECUNIÁRIA QUE SERÁ IMPOSTA AO FORNECEDOR E SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE LIMITES MÁXIMOS (ART. 19, DECRETO ESTADUAL Nº. 5.965/10):

38.1. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

38.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

38.3. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

38.4. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

Elaborado Por:

Atenciosamente,

Jaine Rodrigues da Rocha

Chefe interina-Laboratório de Análises Clínicas

Portaria Fundhacre/Pre Nº 173, De 15 de Dezembro de 2025

(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JAINE RODRIGUES DA ROCHA**, **Chefe de Setor**, em 20/01/2026, às 14:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019115432** e o código CRC **685798D5**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0039.009435.00318/2025-20

*MINUTA DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2025/FUNDHACRE

PROCESSO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/202 ____

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois e mil e vinte e quatro, na sede da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE, localizada na BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO MELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, [descrever nome completo], brasileiro, [descrever estado civil], [descrever profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/AC e CPF nº _____, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº. Decreto nº. 55-P, 02 de Janeiro de 2023, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendendo as condições previstas no Edital **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. ____/2202**, do **Processo nº. _____**, homologada em _____ de _____ de 202____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada.

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS adjudicados em favor da empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, de acordo com o Edital do pregão em epígrafe e seus anexos e Proposta da licitante classificada em primeiro lugar para os itens, que passam a fazer parte da presente ATA, independente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de _____, para atender as demandas da FUNDHACRE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. ADJUDICADO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

2.2. O preço da Ata em epígrafe é de R\$ _____.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante

anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

3.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

3.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

3.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

4.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

5.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

5.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.

6. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

6.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

6.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato,

respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.8. Destacamos que é responsabilidade do gerador de RSS:

6.8.1. a) Dispô-lo de forma adequada, desde a sua geração até a disposição final que implicará no manejo como um todo que deve estar contido no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.

6.8.2. b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregadores em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

6.8.3. c) Fiscalizar se os produtos e procedimentos utilizados pela CONTRATADA estão licenciados pelo Ministério da Saúde;

6.8.4. d) Comunicar à CONTRATADA com antecedência os dias e horários em que serão executados os serviços;

6.8.5. e) Exercer, através de uma Comissão ou Equipe Técnica nomeada pelo Gestor de cada unidade demandante dos serviços, a fiscalização, acompanhamento, gestão e supervisão da execução dos serviços, visando a conferência do serviço executado, registrando as ocorrências.

6.8.6. f) O gerador (a unidade) deve solicitar periodicamente (mensal) ao tratador um “Certificado” que ateste a retirada e tratamento dos resíduos, mencionando quantidade, tipo, local de tratamento, data e eventuais ocorrências, preferencialmente assinado pelo Engº. Responsável.

6.8.7. Os resíduos de cada unidade geradora/estabelecimento serão acondicionados e armazenados, de acordo com as Resoluções RDC ANVISA n. 222/2018, CONAMA n. 358/2005 e normas pertinentes da ABNT

6.8.8. O Gerador (a unidade) deve observar as seguintes recomendações quanto ao manejo interno

6.8.9. a) Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos;

6.8.10. b) O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;

6.8.11. c) Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchida, torcendo e amarrando sua abertura com nó;

6.8.12. d) Antes de fechar o saco deve-se retirar o excesso de ar, tomando cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;

6.8.13. e) O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;

6.8.14. f) As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;

6.8.15. g) Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;

6.8.16. h) Os sacos devem ser guardados em local higienizado e de fácil acesso. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descarpak);

6.8.17. i) Os resíduos de fácil putrefação, que venham a ser coletados por período superior a 24h, devem ser armazenados em local refrigerado (freezer),

6.8.18. j) Nenhum tipo de resíduo deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo piso ou sobre piso;

6.8.19. l) Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistentes à ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

6.8.20. m) Os sacos devem estar contidos em recipientes de material liso, lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

6.8.21. n) Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação, devendo os resíduos ser recolhidos imediatamente após o término dos procedimentos;

6.8.22. o) Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

6.8.23. p) Os resíduos perfuro cortantes ou escarificantes – grupos E – devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia. (Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/MS/ANVISA/2006).

6.8.24. São obrigações da Contratante ainda:

6.8.25. a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

6.8.26. b) Emitir ordem de serviço indicando os locais e quantitativos das coletas.

6.8.27. c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.8.28. d) Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

- 6.8.29. e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.8.30. f) Solicitar à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Órgão/entidade solicitante
- 6.9. **DA REVISÃO**
- 6.10. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.13. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 6.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.15. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.
- 6.16. **DO REAJUSTE**
- 6.17. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 6.18. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.
- 6.19. **A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, apresentar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito.**
- 6.20. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 6.21. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.
- 6.22. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 6.23. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**
- 6.24. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.
- 6.25. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.
- 6.26. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrada na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 6.27. **DAS PENALIDADES**
- 6.28. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010).
- 6.29. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar

o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

6.30. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

6.31. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.32. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

6.33. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

6.34. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

6.35. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.36. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.37. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

6.38. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.39. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

6.40. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 do Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

6.41. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.42. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.43. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

6.44. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

6.45. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

6.46. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

6.47. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, até o ____ (____) dia _____ anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

6.48. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

6.49. Advertência;

6.50. Multa;

6.51. impedimento de licitar e contratar; e

6.52. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.53. **A multa** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):

6.54. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

6.55. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

6.56. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

6.57. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

6.58. **RESCISÃO CONTRATUAL**

6.59. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no arts. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos art. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

6.60. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

6.61. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

6.62. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.63. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

6.64. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

6.65. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.66. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.67. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

6.68. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

6.69. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

6.70. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 330; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata de registro de preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação.

§ 4º Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A negociação prevista no § 4º será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

§ 6º O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 329 e no § 4º do art. 330.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10. DA PUBLICIDADE:

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/202____, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Estaduais nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.363/2023.

11.3. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

11.4. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Soron Angélica Steiner

Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo

FUNDHACRE

Decreto Nº 8.281 - P, de 1º de Novembro de 2024

FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA ALVES DA SILVA, Chefe de Setor**, em 27/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017937969** e o código CRC **8E8EA6F8**.

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2025/FUNDHACRE
PROCESSO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. ____/202____

ENCARTE I

Relação do (os) Fornecedor (es) / Preços Registrados por ocasião do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº _____/202____

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. ADJUDICADO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

DA VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não será superior a 12 meses, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: ____ de ____ de 202__.

ASSINAM: A Senhora **Soron Angélica Steiner**, Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre– FUNDHACRE e o (a) Senhor (a) _____, representante da empresa _____.

Referência: Processo nº 0039.009435.00318/2025-20

SEI nº 0017937969

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 129/2025/FUNDHACRE - LICOM

*MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: FUNDHACRE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º _____/_____

PROCESSO N.º _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º _____/_____

AQUISIÇÃO DE _____ QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
HOSPITALAR GOVERNADOR FLAVIANO
MELO - FUNDHACRE E A EMPRESA

A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, neste ato representado por sua Presidente, sob o Decreto nº. 6.518-P/2024 de 05 de abril de 2024, a Senhora **Ana Beatriz de Assis Souza**, brasileira, solteira, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade nº 1021565-4 SSP/AC e CPF nº 884.422.412-72, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones: _____, e-mail: _____, em [descrever município e estado], neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, [descrever estado civil], [descrever ocupação], portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado _____, n. _____, Bairro _____ - [descrever município e estado], doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo SEI N.º _____**, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º _____**, **Ata de Registro de Preço n.º _____**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/10 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº _____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____), seu preço é fixo e irrevogável.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD CONTRATADO	QTD REGISTRADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1							
VALOR TOTAL							

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Especificações técnicas – Os materiais laboratoriais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;

3.2. Embalagem – O material médico-hospitalar deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura

exigida em rótulo, e com o número do registro de material emitido pela ANVISA;

3.3. Rotulagens – Todos os materiais médico-hospitalares, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

3.4. Responsável Técnico – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do material, com o respectivo número do Conselho Regional de farmácia;

3.5. A entrega, dos produtos dar-se-á de forma parcelada diretamente no Almoxarifado **da Unidade presente** neste Termo de Referência onde será efetuado o recebimento provisório para posterior verificação da conformidade das características às especificações por servidor (es) designado (s).

3.6. Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento que permita a manutenção de temperatura recomendada pelo fabricante;

3.7. A entrega do objeto da presente licitação será acompanhada por servidor credenciado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.8. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pela sua conferência e recebimento;

3.9. As despesas com frete/embalagem estão inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

3.10. Havendo necessidade do (s) produto (s) cujo preço foi registrado, a Contratante fará a solicitação, mediante emissão de Ordem de Entrega, indicando sua descrição, quantidade, marca e preço registrado;

3.11. O transporte dos equipamentos ficará a cargo da empresa vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

4.1. Os reagentes apresentados deverão ser da mesma marca;

4.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil;

4.3. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

4.4. O material estará sujeito à aceitação pela Contratante, cabendo o direito de recusar, caso o (s) produto (s) não esteja (am) de acordo com o especificado;

4.5. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, órgão emitente da Autorização de Fornecimento/requisição, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento dos produtos;

4.6. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratada sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos.

4.7. A Instalação do (s) equipamento (s) deverá ocorrer em até 30 dias, após Autorização da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos materiais somente será considerada efetivada mediante solicitação formal do pedido pela CONTRATANTE.

5.2. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos no Edital, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à embalagem, seguro, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos necessários à entrega dos materiais.

5.4. Somente serão aceitos os produtos entregues em sua totalidade, conforme previsto na Ordem de Entrega.

5.5. Os materiais entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação por parte da Fundação Hospital Estadual – FUNDHACRE, a quem cabe o direito de recusar, total ou parcialmente, os itens que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou no Edital.

5.6. Em caso de recusa, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a retirada e substituição dos materiais recusados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A entrega deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. O descumprimento dessas condições ensejará a recusa do recebimento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega emitidas, conforme endereço abaixo relacionado:
- 6.2. **Almoxarifado Central da FUNDHACRE - BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.907-704. Município de Rio Branco - AC.**
- 6.3. Galpão da FUNDHACRE - Rua José Augusto, N° 3.920, bairro Floresta Sul - Rio Branco.
- 6.4. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (QUINZE) dias a corridos após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pela FUNDHACRE.
- 6.5. Em caso de falta no mercado dos produtos, o fato deve ser comunicado imediatamente à Contratante que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S)

- 7.1. O prazo para instalação do (s) equipamento (s) será de no **máximo 30** (trinta) dias corridos após Autorização da Contratante

8. CLÁUSULA OITAVA - VALIDAÇÃO DO (S) EQUIPAMENTO (S) E INSUMOS

- 8.1. Os equipamentos e reagentes passarão por um processo de validação para que sejam feitos os ajustes necessários, até o pleno funcionamento do sistema. Todos os reagentes e acessórios necessários para o processo de validação dos testes deverão ser disponibilizados e serão de responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para FUNDHACRE.
- 8.2. A Validação final dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo avaliado todo o sistema plenamente em funcionamento, conforme solicitação técnicas deste edital.
- 8.3. Os profissionais do laboratório responsáveis pela validação (responsável técnico do laboratório e dois profissionais treinados e lotados na unidade) emitirão parecer técnico dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação á rotina do setor do laboratório.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo **Almoxarifado Central** do Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE de segunda a sexta feira, conforme horário comercial das 7:30 às 12:00 e das 14:00 as 17:00, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número dos itens ao qual eles se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Ordem de Entrega/Nota de Empenho.
- 9.2. Somente serão recebidos os produtos na sua totalidade da Ordem de Entrega.
- 9.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, onde o objeto licitado deverá estar em conformidade com o que fora solicitado.
- 9.4. O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Fundação Hospital Estadual do Acre, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja (am) de acordo com o especificado.
- 9.5. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
- 9.6. A FUNDHACRE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências.
- 9.7. O fornecedor deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto.
- 9.8. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 9.9. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 9.10. Ocorrendo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.
- 9.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 9.12. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos;
- 9.13. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.
- 9.14. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida após autorização de faturamento emitida pelo setor competente da FUNDHACRE e deverá ser entregue acompanhada dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.
- 9.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

- 9.16. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde conforme prever a ANVISA na PORTARIA nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 e RESOLUÇÃO RDC 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, quando couber.
- 9.17. Especificações técnicas – Os **materiais** deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;
- 9.18. Embalagem – O **material** deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro de material emitido pela ANVISA, se houver.
- 9.19. Rotulagens – Todos os **materiais**, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;
- 9.20. Responsável Técnico – As embalagens devem apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do material, se houver.
- 9.21. O Prazo de validade dos **materiais** deverá ser entregue com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.
- 9.22. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;
- 9.23. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital; Especificações técnicas – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;
- 9.24. Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Fundação Hospital Estadual - FUNDHACRE, a qual caberá o direito de recusar, caso o material não esteja de acordo como especificado;
- 9.25. Em caso de não aceitação do produto objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções;
- 9.26. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 9.27. A FUNDHACRE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 10.2. No caso de contratação para entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e na contratação com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da **regularidade fiscal estadual, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Pública estadual** (art. 290 do Decreto 11.363/2023).
- 10.2.1. Comprovação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.
- 10.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente, contudo, se apresentar o protocolo de revalidação o qual foi dado entrada dentro do prazo estabelecido pelo município que a empresa esta sediada, o mesmo deverá ser aceito (Acórdão n.805603, 20130110254495APO, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 23/07/2014, Publicado no DJE: 29/07/2014. Pág.: 313).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta

com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente –R\$ 37,26) , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

11.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

11.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.15. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

11.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

11.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

11.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

11.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.23. Nota fiscal

11.23.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

11.23.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

a) Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;

b) CNPJ: 63.602.940/0001=70;

c) Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69914-220.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto caso a situação de emergência descrita acima estiver controlada, não necessitando dos serviços prestados pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

14.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

14.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

14.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.7. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;

14.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

14.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

15.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

15.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

15.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

15.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;

15.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

15.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento à orientação da Controladoria-Geral do Estado do Acre – CGE/AC, constante no Ofício-Circular nº 14/2025/CGE (Documento SEI nº 0015876936), a CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de integridade, ética e prevenção à corrupção durante toda a execução contratual.

17.2. Constitui obrigação da CONTRATADA abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude ou condutas que atentem contra a administração pública, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), e demais normativos aplicáveis.

17.3. A ausência de observância desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da comunicação às autoridades competentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, **não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO

19.0.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.0.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

19.0.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.0.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

19.0.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.0.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

20.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

20.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

20.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste processo e das demais cominações legais.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade superior, durante a execução do contrato.

20.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

20.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

20.12. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as sanções prevista no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 11.363/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

20.13. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

20.14. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Estadual 11.363/2023, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

20.15. Advertência;

20.16. Multa;

20.17. impedimento de licitar e contratar; e

20.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.19. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei Federal nº 14.133/2021.

20.20. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 21.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 21.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 21.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 21.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 21.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 21.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 21.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 21.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 21.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 21.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 21.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 22.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;
- 22.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 22.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital;
- 22.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.
- 22.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GESTOR DE CONTRATO (ART. 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.363/2023):

- 23.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 23.2. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

- 23.3. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.
- 23.4. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.
- 23.5. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.
- 23.6. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 23.7. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.
- 23.8. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.
- 23.9. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.
- 23.10. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 23.11. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 23.12. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 23.13. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 23.14. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 23.15. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 23.16. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 23.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 23.18. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 23.19. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FISCAL DE CONTRATO (ART. 16, 17, 18, 19 E 20 DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.363/2023):

- 24.0.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 24.0.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 24.0.3. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 24.0.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 24.0.3.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 24.0.3.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 24.0.3.4. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 24.0.3.5. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

- 24.0.3.6. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;
- 24.0.3.7. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 24.0.3.8. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 24.0.3.9. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 24.0.3.10. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A MULTA É A SANÇÃO PECUNIÁRIA QUE SERÁ IMPOSTA AO FORNECEDOR E SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE LIMITES MÁXIMOS (ART. 19, DECRETO ESTADUAL Nº. 5.965/10):

- 25.1. 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- 25.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- 25.3. 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- 25.4. 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

- 27.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.
- 27.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.
- 27.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco-AC, ____ de ____ de 202____.

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

Soron Angélica Steiner

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre

FUNDHACRE

DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO SEI Nº. _____
PREGÃO ELETRÔNICO SRP _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE
CONTRATADA: _____

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº _____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. SEI _____.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ _____, seu preço é fixo e irrevogável.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, Elemento de Despesa: _____, Programa de Trabalho: _____, Fonte de Recursos: _____.

DA VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia _____, a contar da data do contrato.

Data de assinatura: _____ de _____ de _____

Assinam: A Presidente a Senhora **Soron Angélica Steiner**, **CONTRATANTE** pela Fundação Hospital Estadual do Acre – **FUNDHACRE** e pela _____ o Senhor _____ pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA ALVES DA SILVA, Chefe de Setor**, em 27/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017938007** e o código CRC **F86440C4**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 8.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO EM COMODATO

MINUTA DE CONTRATO nº 131/2025/FUNDHACRE - LICOM

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO N.º _____/_____

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE E A
EMPRESA _____.

A **Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.602.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente, sob o Decreto Estadual nº 8.281-P/2024, sua Presidente, **Soron Angélica Steiner**, brasileira, Divorciada, Fonoaudióloga, portador da Cédula de Identidade nº. 5.587.584 SSP/SC, e CPF nº. 081.077.949-82, **Soron Angélica Steiner**, brasileira, Divorciada, Fonoaudióloga, portador da Cédula de Identidade nº. 5.587.584 SSP/SC, e CPF nº. 081.077.949-82, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.914-220 Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones: _____, e-mail: _____, em [descrever município e estado], neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, [descrever estado civil], [descrever ocupação], portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado _____, n. _____, Bairro _____ - [descrever município e estado], doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo SEI Nº _____**, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____**, **Ata de Registro de Preço nº _____**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Estadual nº 11.363/2023**, na **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, a **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e demais normas legais pertinentes, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para a contratação de empresa especializada no **fornecimento continuado de kits/reagentes para exames de coagulação**, com fornecimento de **sistema completo de automação laboratorial**, incluindo todos os **equipamentos laboratoriais periféricos em regime de comodato**, bem como o fornecimento de **insumos, manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica, treinamentos operacionais e técnico-científicos, e assistência científica contínua**, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

1.2. O equipamento será utilizado exclusivamente nas atividades laboratoriais da FUNDHACRE, sendo vedada sua utilização para fins diversos ou em local diferente do designado pela COMODATÁRIA.

1.3. O objeto deverá observar as condições descritas no Termo de Referência, na proposta da contratada e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº ____/ e do Processo SEI nº _____.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto caso a situação de emergência descrita acima estiver controlada, não necessitando dos serviços prestados pela COMODANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, enquanto perdurar o contrato principal de fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais.

3.2. A extinção ou rescisão do contrato principal implicará automaticamente na rescisão deste comodato, independentemente de notificação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos objeto deste comodato serão instalados nas dependências da FUNDHACRE, localizadas na BR 364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco/AC, ou em outro endereço previamente autorizado pela COMODATÁRIA.

4.2. A instalação, calibração, validação técnica e treinamento operacional serão realizados pela

COMODANTE, às suas expensas

5. CLAÚSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA/INSTALAÇÃO

5.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega emitidas, conforme endereço abaixo relacionado:

Almoxarifado Central da FUNDHACRE - BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.907-704. Município de Rio Branco - AC.
Galpão da FUNDHACRE - Rua José Augusto, Nº 3.920, Bairro: Floresta Sul - Rio Branco - AC.

5.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer nos endereços oficiais da FUNDHACRE, conforme Ordens de Entrega expedidas. O prazo máximo para entrega será de **15 (quinze) dias corridos**, prorrogável uma única vez, desde que justificado e aceito pelo órgão, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

6.1. Compete à COMODATÁRIA:

- I - Fornecer e instalar o equipamento novo, de primeira utilização, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência nº 321/2025/FUNDHACRE;
- II - Realizar manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento e substituição de peças originais, sempre que necessário;
- III - Disponibilizar assistência técnica e suporte científico contínuo, inclusive atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 19.10 do Termo de Referência;
- IV - Realizar treinamento técnico e científico aos servidores designados pela COMODATÁRIA, com carga horária mínima de 12 (doze) horas e emissão de certificado;
- V - Substituir, sem ônus para a COMODATÁRIA, qualquer equipamento que apresentar falhas ou defeitos que impeçam seu uso adequado;
- VI - Arcar integralmente com as despesas de transporte, seguro, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos;
- VII - Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA COMODANTE

7.1. Compete à COMODANTE:

- I - Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins laboratoriais previstos neste contrato;
- II - Zelar pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos;
- III - Permitir o acesso da COMODANTE ou de seus prepostos às dependências da FUNDHACRE para vistoria, calibração ou manutenção;
- IV - Comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, irregularidade ou sinistro que envolva os equipamentos;
- V - Responsabilizar-se por danos decorrentes de uso inadequado ou negligência;
- VI - Restituir os bens à COMODANTE ao término do contrato, em perfeitas condições de uso, salvo desgaste natural.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos cedidos em comodato permanecem sob propriedade exclusiva da COMODANTE, sendo vedada à COMODATÁRIA qualquer forma de alienação, cessão, locação, penhor ou transferência a terceiros.

8.2. A COMODATÁRIA será responsável pela guarda e conservação dos equipamentos, respondendo por perdas e danos decorrentes de dolo, culpa ou negligência.

8.3. Em caso de furto, roubo, sinistro ou dano irreparável, a COMODATÁRIA deverá comunicar imediatamente à COMODANTE e às autoridades competentes, adotando as medidas cabíveis.

9. CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Por mútuo acordo entre as partes;
- II - Por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- III - Pela extinção do contrato principal de fornecimento;
- IV - Por interesse público devidamente justificado;

V - Nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão será formalizada mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

11.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

11.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco - AC, XX de XXX de XXXX.

COMODATÁRIA
Soron Angélica Steiner
Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre
FUNDHACRE
Decreto Nº 8.281 - P, de 1º de Novembro de 2024

COMODANTE
[descrever nome da empresa]
[descrever nome do representante legal]
[descrever o cargo]

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA ALVES DA SILVA, Chefe de Setor**, em 27/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017938073** e o código CRC **A99CF1DC**.

Referência: Processo nº 0039.009435.00318/2025-20

SEI nº 0017938073

Referência: Processo nº 0039.009435.00318/2025-20

SEI nº 0019146117